

EDITAL DE ELEIÇÃO N. 01/2025
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO
ORINDIPREV

SIMONE NUNES DA SILVA MARIN, Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente designada pela Portaria n.º 2.639/2025, para organizar o processo de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva – ORINDIPREV;

Faz saber, que no dia **21 de julho de 2025**, no horário das **08:00h às 16:00 horas**, no Paço Municipal, na Praça Maria Dias, n.º 614, Centro, realizar-se-á a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO ORINDIPREV**.

As normas relativas à eleição são as constantes do presente Edital, o qual, para que ninguém alegue desconhecimento será publicado no Diário Oficial do Município de Orindiúva, afixado no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, e divulgado no *site* institucional da Prefeitura Municipal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O cronograma para a realização do processo eleitoral encontra-se no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

1.2. A eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do ORINDIPREV será realizada de acordo com as normas constantes deste Edital.

1.3. Para o Conselho de Administração do ORINDIPREV serão eleitos 02 (dois) membros escolhidos entre os servidores ativos do Município de Orindiúva, mediante voto secreto e direto.

1.4. Para o Conselho Fiscal do ORINDIPREV serão eleitos 02 (dois) membros escolhidos entre os servidores ativos do Município de Orindiúva, mediante voto secreto e direto.

1.4.1. Os candidatos, **representantes dos servidores ativos**, deverão apresentar, **no ato de sua inscrição**, os seguintes documentos:

- 1.4.1.1. Cédula de Identidade – RG;
- 1.4.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1.4.1.3. Comprovante de endereço atual;
- 1.4.1.4. Portaria de nomeação no cargo efetivo;
- 1.4.1.5. Certidão de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
- 1.4.1.6. Declaração, conforme modelo do anexo II.

1.4.2. Poderão compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os servidores ocupantes de cargo efetivo e os segurados inativos filiados ao ORINDIPREV, observadas as disposições dos itens 1.3 e 1.4, respeitado os critérios de eleição e indicação previstos nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.152/2012, e que atendam aos seguintes requisitos:

1.4.2.1. Comprovar à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da **Justiça Estadual** e da **Justiça Federal** competentes;

1.4.2.1.1. Referidas certidões podem ser obtidas através dos seguintes links:

Federal:

<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

Estadual

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

1.4.2.2. Comprovar mediante declaração de que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. **(Modelo do Anexo II)**.

1.4.2.3. Comprovar possuir a certificação profissional emitida por entidade devidamente credenciada junto ao Ministério da Previdência Social, para fins de atendimento ao que determina a Lei Federal n.º 9.717/98, especificamente quanto ao art. 8º B, inciso II.

1.4.2.3.1. Os candidatos eleitos e os indicados deverão apresentar a certificação específica para a função, prevista no art. 8º B da Lei Federal n.º 9.717/98, **no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a sua posse** como conselheiro (conselho de administração e fiscal), sob pena de perda do mandato, vez que a certificação é obrigatória.

1.4.2.4. O servidor ativo, para concorrer a qualquer uma das vagas de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, não poderá encontrar-se no ato da inscrição, afastado do cargo por motivo de licença sem o recebimento de remuneração ou afastado por motivo de saúde (auxílio doença).

1.5. Será declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, não computando-se os votos brancos e nulos.

1.6. Em caso de empate para qualquer um dos cargos colocados em disputa, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

a) Será considerado eleito o(a) candidato(a) que apresentar a certificação estabelecida no item 1.4.2.3.1 deste edital;

b) Será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público junto à Administração Direta Municipal de Orindiúva ou junto ao Poder Legislativo Municipal, podendo ser somado, para tal fim, o tempo que o servidor trabalhou na condição de funcionário contratado por tempo determinado, ou tenha exercido cargo de provimento em comissão;

c) Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o de maior idade.

1.7. O período de inscrição será de 01 a 04 de julho de 2025, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00horas, no Paço Municipal, na Praça Maria Dias, n.º 614, nesta cidade de Orindiúva/SP.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1. É terminantemente proibido a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, ficando vedada também a realização de “boca de urna”, seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes.

2.2. A veiculação de propaganda no período vedado ou realização de “boca de urna” em favor de determinado candidato, poderá ser objeto de representação escrita à Comissão Eleitoral.

2.3. Se constatada a veracidade da representação, a Comissão Eleitoral deverá decidir antes do encerramento da votação, de forma fundamentada, acerca da influência da veiculação de propaganda no período vedado, ou de realização de “boca de urna” no resultado da eleição.

2.4. Constatado pela Comissão que o resultado da eleição foi influenciado por condutas irregulares de candidato que acabou por se eleger, a decisão da comissão eleitoral será apresentada a todos os candidatos, para que, querendo, possam apresentar, no prazo previsto neste edital, recurso contra o resultado do pleito.

3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

3.1. Estão aptos a votar no processo e escolha dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

a) Servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Administração Direta ou Indireta, inclusive, os que não tenham concluído o período de estágio probatório;

3.2. Não será permitido voto por procuração.

3.3. O servidor ativo poderá votar em 02 (dois) candidatos representantes dos Servidores Ativos para o Conselho de Administração e 02 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.

3.4. A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

3.5. No local de votação terá lista contendo nome dos servidores ativos com direito a voto.

3.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral, até o dia 18 de julho de 2025.

3.7. Serão admitidos no local de votação, além dos membros da Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal designado pelos candidatos.

3.8. No local de votação **em que esteja instalada a Mesa Receptora de votos**, somente será admitido além dos membros da Comissão Eleitoral e do eleitor, representantes do Ministério Público e OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), caso estejam presentes.

3.9. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar a Comissão Eleitoral o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

3.10. Os servidores aptos a votar devem dirigir-se ao local de votação, onde se identificarão perante a Mesa Receptora de votos por meio da apresentação de um documento de identidade com foto.

3.11. Depois de assinada a lista de presença, o mesário fará a entrega da cédula ao eleitor, o qual, depois de votar depositará seu voto em urna indevassável.

3.12. A cédula deve conter a identificação do ORINDIPREV, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

3.13. Constatado que o servidor não tem seu nome inscrito em nenhuma lista nos locais de votação, mesmo depois de comprovada sua aptidão para votar, o mesmo será identificado em lista à parte, sendo-lhe facultado o voto.

3.14. Sempre que o servidor não estiver devidamente listado, o fato será relatado na folha de ocorrências, mediante a presença dos fiscais designados pelos candidatos, se houver, os quais, concordando com os termos da ocorrência a assinarão juntamente com o membro da Comissão Eleitoral responsável pelo relato.

3.15. Se no horário marcado para ocorrer o encerramento da votação ainda remanescerem servidores dentro do recinto de votação à espera para votar, serão distribuídas senhas, devidamente rubricada pelo membro da comissão, a quem será franqueado o voto depois de apresentada a senha e os documentos de identificação aos mesários e a aposição de assinatura na lista de presença.

3.16. Encerrada a votação, os membros da Comissão Eleitoral providenciarão a lavratura de ata circunstanciada, da qual conste o número de servidores que compareceram para votar, bem como, descreverão as principais ocorrências, pedindo para que os fiscais a assinem conjuntamente.

4. DA CONTAGEM DOS VOTOS

4.1. A mesa escrutinadora será composta pelos membros que compuseram as mesas receptoras, conforme designação do Presidente da Comissão Eleitoral.

4.2. A urna será aberta em local que permita a realização do trabalho de fiscalização pelos fiscais designados pelos candidatos.

4.3. Para fins de fiscalização da contagem de votos, será admitido no recinto designado para apuração o fiscal indicado por cada candidato, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral.

4.4. Serão declarados nulos os votos:

a) Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

b) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

4.5. Após a apuração e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral declarará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos nas respectivas votações.

4.6. A comissão Eleitoral providenciará a afixação dos resultados da eleição para cada um dos cargos colocados em disputa, seja para compor o Conselho de Administração, seja para compor o Conselho Fiscal, no mural de avisos do Paço Municipal.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a apuração dos votos e divulgação do resultado, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia para a apresentação de eventuais recursos, que deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para apreciar, em caráter definitivo, os eventuais recursos que lhe forem dirigidos, cuja decisão será comunicada aos interessados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6.2. Os candidatos eleitos terão seus nomes oficialmente comunicados pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo Municipal.

6.3. Os Conselheiros eleitos para integrar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão nomeados no dia 01 de agosto de 2025.

6.4. Para a efetivação da posse do candidato eleito, deverá ser apresentado previamente ao termo de posse, a declaração de bens, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

Orindiúva, 27 de junho de 2025

SIMONE NUNES DA SILVA MARIN
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I – EDITAL DE ELEIÇÃO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	MÊS	EVENTO
27	Junho	Publicação do Edital – Diário – Mural Prefeitura e Câmara – <i>site</i> Institucional
01 a 04	Julho	Período de inscrição dos candidatos
07	Julho	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral
08	Julho	Publicação da lista dos inscritos
10 a 18	Julho	Campanha eleitoral
21	Julho	Votação das 08:00 as 16:00
21	Julho	Apuração dos votos, após o término da votação
23	Julho	Publicação do resultado final da eleição
25	Julho	Período de recurso quanto ao resultado divulgado
28	Julho	Análise dos recursos quanto ao resultado final divulgado
30	Julho	Declaração e Homologação do resultado final
01	Agosto	Posse dos candidatos eleitos

SIMONE NUNES DA SILVA MARIN
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO II – EDITAL DE ELEIÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Orindiúva, ____ de _____ de 2025.
